

LEI Nº 4357, de 18 de julho de 2025.

Institui o programa gravidez segura de prevenção à SAF - síndrome alcoólica fetal - no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Gravidez Segura de prevenção à SAF - Síndrome Alcoólica Fetal, no âmbito do município de Itabirito.

Art. 2º - O Projeto Gravidez Segura tem como objetivo a prevenção à SAF - Síndrome Alcoólica Fetal, e poderá ser desenvolvido mediante a orientação às gestantes por meio de cartazes, atividades dinâmicas, realização de campanhas e palestras nas unidades de saúde da rede pública municipal, acerca de riscos da ingestão de bebidas alcoólicas e demais substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas, durante a gestação.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal e instituições da sociedade civil visando à consecução dos objetivos apresentados no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que entender necessário.

Art. 6º - Esta Lei **entra em vigor na data da publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 18 de julho de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL